

Terezinha segue anexo o posicionamento do CONANDA sobre a perda de Status de Ministério da SEDH e o Fundeb. Um abraço,
Helder Delena

CONANDA

Conselho Nacional dos Direitos
da Criança e do Adolescente

POSICIONAMENTO SOBRE O FUNDEB
(Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)

Na 129ª Assembléia Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda ocorrida no dia 06 e 07 de julho do ano em curso, foi amplamente debatida a Proposta de Emenda Constitucional – PEC, que estabelece o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, recentemente encaminhada pelo Executivo Federal ao Congresso Nacional. De início, é importante destacar a iniciativa de criação do FUNDEB, como uma possibilidade concreta de ampliar os recursos públicos para a educação, condição essencial para garantir o acesso ao sistema público de ensino.

Naquela ocasião, ficou acordado, por unanimidade dos conselheiros, a necessidade de se solicitar a inclusão na PEC do FUNDEB o atendimento das crianças de 0 a 6 anos (educação infantil) no referido Fundo, vez que a redação do inciso II do Art. 7º garante o atendimento “para a pré-escola ...” (4 – 6 anos), sendo esta a segunda etapa inseparável da primeira (creche 0 – 3 anos).

A posição do Conanda fundamenta-se no preceito de que a educação é um Direito Humano, indivisível e interdependente, de que a proteção especial à primeira infância – período em que o desenvolvimento bio-psico-social ocorre mais intensamente, com repercussões por toda vida – é uma garantia do princípio da prioridade absoluta e que a não inclusão da educação infantil no FUNDEB viola a universalidade do exercício do direito a educação.

Destaca-se ainda que a educação infantil é de absoluta relevância para o enfrentamento da pobreza e da exclusão racial e para a promoção de equidade de gênero (com a inserção da mulher no mercado de trabalho).

Com este óbice, o Brasil dificilmente alcançará a meta de 50% de cobertura da educação infantil em 2011, conforme previsto no Plano Nacional de Educação e no Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente e impedirá o cumprimento dos acordos internacionais na área educacional firmados nas conferências de Jomtien e Dakar, dos tratados internacionais de direitos humanos (Convenção sobre os Direitos da Criança) e do ordenamento jurídico nacional (Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente).

Incluir a educação infantil no FUNDEB é possibilitar o acesso a 62,3% das crianças de 0 a 6 anos que estão fora da escola (PNAD/IBGE, 2003), sendo que na faixa de 0 – 3 anos o percentual é muito superior: 88,3% das crianças não têm este direito garantido.

Portanto, é imprescindível que nesse momento de revisão do sistema de financiamento da educação brasileira com a transformação do FUNDEF em FUNDEB não se exclua aqueles que têm na educação a possibilidade de ver parte dos seus direitos atendidos, que é fundamental para o seu desenvolvimento.

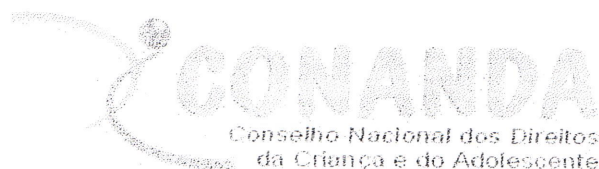
Brasília, 06 de julho de 2005.

José Fernando da Silva - Presidente do Conanda

POSICIONAMENTO SOBRE A EXTINÇÃO DO STATUS DA (SEDH) SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

O Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) vem manifestar às autoridades federais, especialmente, a Vossa Excelência, o Sr. Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, e à opinião pública nacional suas preocupações pela perda do status de ministério da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH). Nosso posicionamento tem fundamento no ordenamento jurídico: Constituição Cidadã de 1988, tratados e acordos internacionais sobre Direitos Humanos, dos quais o país é signatário. O status de MINISTÉRIO, até então conferido à SEDH, era uma clara demonstração de que os Direitos Humanos tinham importância singular dentro do organograma do Governo Federal.

Terezinha segue anexo o posicionamento do CONANDA sobre a perda de Status de Ministério da SEDH e o Fundeb. Um abraço,
Helder Delena



POSICIONAMENTO SOBRE O FUNDEB
(Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação)

Na 129ª Assembléia Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda ocorrida no dia 06 e 07 de julho do ano em curso, foi amplamente debatida a Proposta de Emenda Constitucional - PEC, que estabelece o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, recentemente encaminhada pelo Executivo Federal ao Congresso Nacional. De início, é importante destacar a iniciativa de criação do FUNDEB, como uma possibilidade concreta de ampliar os recursos públicos para a educação, condição essencial para garantir o acesso ao sistema público de ensino.

Naquela ocasião, ficou acordado, por unanimidade dos conselheiros, a necessidade de se solicitar a inclusão na PEC do FUNDEB o atendimento das crianças de 0 a 6 anos (educação infantil) no referido Fundo, vez que a redação do inciso II do Art. 7º garante o atendimento "para a pré-escola ..." (4 - 6 anos), sendo esta a segunda etapa inseparável da primeira (creche 0 - 3 anos).

A posição do Conanda fundamenta-se no preceito de que a educação é um Direito Humano, indivisível e interdependente, de que a proteção especial à primeira infância - período em que o desenvolvimento bio-psico-social ocorre mais intensamente, com repercussões por toda vida - é uma garantia do princípio da prioridade absoluta e que a não inclusão da educação infantil no FUNDEB viola a universalidade do exercício do direito a educação.

Destaca-se ainda que a educação infantil é de absoluta relevância para o enfrentamento da pobreza e da exclusão racial e para a promoção de equidade de gênero (com a inserção da mulher no mercado de trabalho).

Com este óbice, o Brasil dificilmente alcançará a meta de 50% de cobertura da educação infantil em 2011, conforme previsto no Plano Nacional de Educação e no Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente e impedirá o cumprimento dos acordos internacionais na área educacional firmados nas conferências de Jomtien e Dakar, dos tratados internacionais de direitos humanos (Convenção sobre os Direitos da Criança) e do ordenamento jurídico nacional (Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Estatuto da Criança e do Adolescente).

Incluir a educação infantil no FUNDEB é possibilitar o acesso a 62,3% das crianças de 0 a 6 anos que estão fora da escola (PNAD/IBGE, 2003), sendo que na faixa de 0 - 3 anos o percentual é muito superior: 88,3% das crianças não têm este direito garantido.

Portanto, é imprescindível que nesse momento de revisão do sistema de financiamento da educação brasileira com a transformação do FUNDEF em FUNDEB não se exclua aqueles que têm na educação a possibilidade de ver parte dos seus direitos atendidos, que é fundamental para o seu desenvolvimento.

Brasília, 06 de julho de 2005.

José Fernando da Silva - Presidente do Conanda

POSICIONAMENTO SOBRE A EXTINÇÃO DO STATUS DA (SEDH) SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS

O Conanda (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) vem manifestar às autoridades federais, especialmente, a Vossa Excelência, o Sr. Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva, e à opinião pública nacional suas preocupações pela perda do status de ministério da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH). Nosso posicionamento tem fundamento no ordenamento jurídico: Constituição Cidadã de 1988, tratados e acordos internacionais sobre Direitos Humanos, dos quais o país é signatário. O status de MINISTÉRIO, até então conferido à SEDH, era uma clara demonstração de que os Direitos Humanos tinham importância singular dentro do organograma do Governo Federal.

